



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO

(termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugação com a Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro (REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviços de consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação

Este volume é composto por **014 folhas** devidamente numeradas



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Duração do contrato	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Subsecção II - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 5. ^a	7
Informação e sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município de Idanha-a-Nova.....	7
Cláusula 6. ^a	7
Obrigações principais do Município de Idanha-a-Nova	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço contratual	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 8. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 9. ^a	8
Força maior	8



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

Capítulo V - Resolução de litígios.....	9
Cláusula 10. ^a	9
Foro competente	9
Capítulo VI - Disposições finais	10
Cláusula 11. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 12. ^a	10
Responsabilidade	10
Cláusula 13. ^a	10
Notificações e Comunicações	10
Cláusula 14. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 15. ^a	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 16. ^a	11
Proteção de dados e princípio da transparência	11
Cláusula 17. ^a	12
Revisão de Preços.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 1. ^a	13
Serviços a prestar	13



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **ADS033-2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO para a aquisição de serviços de consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação no âmbito do procedimento com vista à contratação consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação a concretizar durante um período de 1095 (Mil e noventa e cinco) dias.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (*Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar*) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (*Aceitação da minuta do contrato*) desse mesmo diploma legal, ou seja, dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

5. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato.
2. O contrato estará em vigor durante um prazo de **1095** (Mil e noventa e cinco) **dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Aquisição de serviços de consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação dos contratos de seguro, com observância no disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, (REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS) que venham a ser contratualizados pelo Município de Idanha-a-Nova.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar a prestação de serviços em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência;
 - b. Exercer a atividade de mediador/ corretor de seguros;
 - c. Não assumir em nome próprio a cobertura dos riscos;
 - d. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e à atividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

violem;

- e. Guardar segredo profissional em relação a terceiros dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade;
- f. Exibir o certificado de registo como mediador sempre que tal lhe for solicitado por qualquer interessado;
- g. Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato;
- h. Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o Município de Idanha-a-Nova e obter a sua concordância;
- i. Sempre que solicitado pelo Município de Idanha-a-Nova com a antecedência de 24 horas após a notificação prestar serviço nas instalações do Município;
- j. A contratação da presente prestação de serviços compreende todos os ramos de seguros a contratualizar pelo Município de Idanha-a-Nova, durante o período de vigência desta prestação de serviços;
- k. O Prestador de serviços é responsável perante o Município de Idanha-a-Nova por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices de seguro por si definidas e as efetivamente contratadas;
- l. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter com a periodicidade a acordar reuniões de coordenação com os representantes do Município de Idanha-a-Nova, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
- m. No final da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades desenvolvidas durante a execução do mesmo;
- n. É da responsabilidade do prestador a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - i. Acidentes de trabalho dos seus colaboradores nos termos legais;
 - ii. Responsabilidade civil profissional;

Podendo o Município de Idanha-a-Nova exigir prova documental, a qual deverá ser apresentada no prazo de 1 dia útil.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **ADS033-2022**

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Idanha-a-Nova

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Município de Idanha-a-Nova

1. Conceder ao prestador de serviços a exclusividade na corretagem / mediação dos contratos que venham a ser celebrados durante a vigência da prestação de serviços;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco inerente aos contratos a celebrar;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas a título de prémio de seguro e de quaisquer outros encargos da sua responsabilidade;
4. Reunir com o prestador de serviços sempre que tal lhe seja solicitado 24 horas após a notificação;
5. Não ceder ou facultar a terceiros, por qualquer meio, a utilização das contrapartidas concedidas pelo adjudicatário, sem o seu prévio e expresso consentimento;

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Na contratação dos serviços de consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação o benefício económico é suportado por terceiros (empresa ou empresas adjudicatárias dos



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **ADS033-2022**

- contratos de seguros).
2. O prestador é, nos termos da alínea c) do artigo 23.º (*Direitos do mediador de seguros*) da Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro (REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS), remunerado diretamente pelas empresas de seguros que venham a ser contratadas pelo Município de Idanha-a-Nova, não constituindo, em caso algum, encargos para o Município de Idanha-a-Nova. Ou seja, a remuneração do adjudicatário pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a celebrar está incluída no valor do prémio que a Entidade pagará à ou às Seguradoras a quem forem adjudicados seguros na sequência de procedimentos que venham a ser realizados após a outorga do contrato do presente procedimento.
 3. Todos os encargos, custos e despesas, nomeadamente relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos e informáticos são da responsabilidade do prestador de serviços

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ao Município de Idanha-a-Nova, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a oito dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido na subalínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Idanha-a-Nova.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 10.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A** **ADS033-2022**

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Idanha-a-Nova, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.^a.
2. Se o Município de Idanha-a-Nova tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Idanha-a-Nova não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 13.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 17.^a

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **ADS033-2022**

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Serviços a prestar

1. Aquisição de serviços de consultadoria em matéria de seguros, corretagem / mediação dos contratos de seguro, com observância no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º (*Mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório*) da Lei n.º 7/2019 (REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS), de 16 de janeiro, que venham a ser contratualizados pelo Município de Idanha-a-Nova.
2. A presente prestação de serviços a prestar pelo adjudicatário abrange informação sobre o mercado de seguros, o estudo, a análise e a circunscrição do leque de seguros eventualmente adequados às necessidades do Município, o aconselhamento sobre qual ou quais deles a contratar, toda a consultadoria e apoio técnico necessários durante a fase pré-contratual inerente aos procedimentos de aquisição de seguros a desenvolver pelo Município de Idanha-a-Nova e a implementação e gestão da carteira de seguros contratada, ficando obrigado a:
 - a) Construir um quadro de referência e de recomendações na gestão interna e externa dos riscos;
 - b) Colaborar na elaboração das peças do procedimento, nas suas várias fases processuais, de futuras contratações que o Município venha a pretender, nos termos do CCP, tendo em vista a transferência de riscos para o mercado segurador;
 - c) Assistir correta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha;
 - d) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexatas ou incompletas pelo Município de Idanha-a-Nova e de situações que violem ou constituam fraude à Lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais;
 - e) Disponibilizar uma plataforma eletrónica como ferramenta de gestão de apoio à atividade que permita ao Município de Idanha-a-Nova proceder a um acompanhamento autónomo das apólices e sinistros;
 - f) Manter atualizado o registo dos contratos de seguros de que o Município de Idanha-a-Nova seja tomador na plataforma eletrónica disponível na internet;
 - g) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;
 - h) Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos;



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS033-2022**

- i) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros;
- j) Informar, nos termos fixados por Lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;
- k) Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de riscos;
- l) Realizar serviços de consultadoria e orientação em tudo o que respeita a contratos de seguro e gestão de sinistros;
- m) Promover o aconselhamento das medidas a adotar para a redução e controlo do risco;
- n) Aconselhar e propor políticas de transferência de riscos;
- o) Desenvolver serviços especializados de gestão de riscos;
- p) Garantir uma gestão integral dos contratos de seguros, assegurando, nomeadamente a supervisão técnica e gestão administrativa do programa de seguros, a análise técnica de propostas, quando lhe for solicitado;
- q) Fornecer aos seguradores todos os elementos necessários a uma correta análise do risco e à determinação da taxa, sendo responsável por qualquer omissão ou incorreção nos dados fornecidos que levem a uma errada avaliação do risco;